

# InSTRUÇÃO TÉCNICA SPPH nº 002/2024

## Poços Artesianos em Obras no âmbito da SEINFRA

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**  
Superintendência de Planejamento de Programas Habitacionais - SPPH  
Gerência de Planejamento de Programas Habitacionais - GEPPH

Goiânia, dezembro de 2024.

---

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA- SEINFRA**

Rua 05, nº 691, Edifício The Prime Tamandaré Office, 23º e 24º andares - Setor Oeste - CEP 74.115-060 - Goiânia – Goiás  
[www.seinfra.go.gov.br](http://www.seinfra.go.gov.br)

ELABORADO POR:

**M.Sc. Eng<sup>a</sup>. Civil TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA SERRA HORTÊNCIO**

Engenheira de Infraestrutura Sênior  
Mestre em Ciências Mecânicas/ UNB  
Especialista em Construção Civil/UFG  
MBA em Gerenciamento de Projetos/IPOG  
[tania.hortencio@goias.gov.br](mailto:tania.hortencio@goias.gov.br)  
[tania.hortencio@gmail.com](mailto:tania.hortencio@gmail.com)

APROVADO POR:

**Arqt<sup>a</sup>. ALINE SPIRANDELI GUIMARÃES**  
Gerente de Planejamento de Programas Habitacionais

**Dra. KELLE CRISTINA ASSIS DE CASTRO**  
Superintendente de Planejamento de Programas Habitacionais

Goiânia, 11 de dezembro de 2024.

## ***SUMÁRIO***

- 1. Do Objetivo**
- 2. Do Orçamento dos Serviços**
- 3. Do Processo de Obtenção de *Outorga***
- 4. Do Processo de Obtenção do *Termo de Autorização Temporária***
- 5. Fluxograma para obtenção do *Termo de Autorização Provisória e Outorga***
- 6. Referências**

## 1. Do Objetivo

Esta Instrução Técnica visa apresentar as orientações para execução e obtenção de *Outorga* e *Termo de Autorização Temporária* de poços artesianos em obras no âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA.

## 2. Do Orçamento dos Serviços

Na planilha orçamentária a ser elaborada para contratação da obra do empreendimento, no qual será necessário o uso de poço artesiano, deverá constar o item referente a perfuração do poço, incluindo no mínimo os serviços indicados nos subitens “a” a “i” indicados a seguir e , um item adicional intitulado “custas da SEMAD para obtenção da *Outorga*”, conforme Lei nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019 e atualizações posteriores.

- a. Taxa de mobilização de equipe, caminhões/equipamentos para o canteiro de obra (unidade: km – quilômetro)), quando aplicável.
- b. Perfuração 10” (0 a 30 metros) Rotativo (unidade: m - metro), de acordo com o solo local.
- c. Perfuração 6’ Rocha consolidada (30 a 100 metros), (unidade: m - metro), de acordo com o solo local.
- d. Revestimento Tubo PVC 6 PN 125 de 175 mm (unidade: m - metro), de acordo com o solo local.
- e. Análise físico-química e bacteriológica (para os casos de água para consumo humano) (unidade: “un - unidade”).
- f. Relatório Técnico com Fotos (unidade: “un - unidade”).
- g. ART/RRT (unidade: “un - unidade”).
- h. Projeto de *Outorga* de Água, incluindo a obtenção da *Outorga* (unidade: “un - unidade”).
- i. Teste de bombeamento p/ vazão de até 30.000l/h sem gerador

### 3. Do Processo de Obtenção de *Outorga*

Os poços artesianos estão sujeitos à *Outorga*, visto que a extração de água é de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo.

A solicitação de *Outorga* deverá ser feita pelo *Sistema Web Outorga* - Sistema Eletrônico de Cadastro de Usos de Recursos Hídricos e Solicitação de *Outorga* da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), órgão responsável pela concessão de *Outorgas* de Direito de Uso de Recursos Hídricos do Estado de Goiás.

*Link: [weboutorga.meioambiente.go.gov.br](http://weboutorga.meioambiente.go.gov.br).*

O processo de aprovação da *Outorga* passa por três etapas: i) aprovação da declaração de uso de recurso hídrico (DURH – Anexo, ); b) aprovação do pre-processo de *Outorga* (análise prévia) e c) aprovação da *Outorga* (análise técnica).

Os profissionais legalmente habilitados para realizar *Outorga* de água subterrânea são os engenheiros de minas, os engenheiros geólogos, os geólogos e os demais profissionais que possuam comprovada especialização nessa área de atuação, portanto, os serviços referentes a obtenção da *Outorga* deverão ser incluídos no escopo da proposta de preços para execução da perfuração dos poços artesianos, incluindo toda a documentação necessária para este fim.

### 4. Do Processo de Obtenção do *Termo de Autorização Temporária*

Conforme Instrução Normativa SEMAD nº 15/2021, para novos empreendimentos poderá ser emitido o *Termo de Autorização Temporária*, cujo trecho está transscrito a seguir:

[...]

*“Art. 4º Os novos requerimentos e as hipóteses de reapresentação de pedidos já formulados no Sistema SGA para captações diretas no curso hídrico, acumulações em barragem, captações em barragem e captações subterrâneas já em utilização, bem como os futuros empreendimentos, serão autorizados a fazerem uso dos recursos hídricos de forma temporária, mediante requerimento, no Sistema Web Outorga, do Termo de Autorização Temporária, que terá validade de 1 (um) ano, caso o pedido não seja analisado antes de findar este período.*

*§1º Para os fins do disposto no caput, o interessado deverá requerer a emissão do Termo de Autorização Temporária junto ao Sistema Web Outorga após a aprovação pela SEMAD da Declaração de Uso de Recursos Hídricos (DURH) e pagamento da taxa de Outorga de usos dos recursos hídricos;*

*§2º A Declaração de Uso de Recursos Hídricos (DURH) terá uma verificação prévia para avaliação do atendimento do limite máximo outorgável individualmente e se o ponto de interferência não está situado em bacia crítica;*

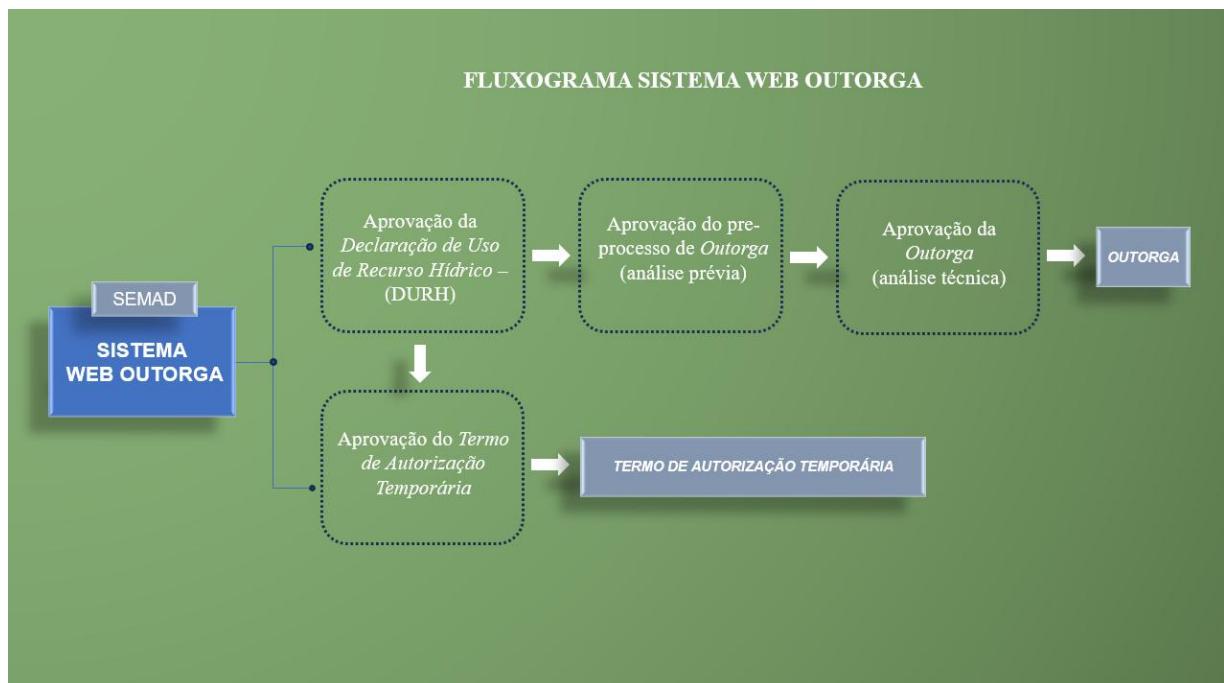
*§3º O valor máximo outorgável individualmente para a emissão do Termo será de 10% da vazão de referência Q95%, correspondente ao ponto de interferência no corpo hídrico;*

§4º O documento de autorização de uso dos recursos hídricos, previsto no caput, poderá ser revogado a qualquer momento, seja pela não formalização do processo no Sistema Web Outorga com o envio da documentação exigida, por conveniência administrativa, interesse público ou pelo descumprimento das condicionantes do Termo de Autorização Temporária.

Art. 5º O Termo de Autorização Temporária tem caráter precário e finito, não sendo emitido para os requerimentos de uso para os recursos hídricos em bacias críticas.”

[...]

## 5. Fluxograma para obtenção do *Termo de Autorização Temporária* e *Outorga*



## 6. Referências

- **Instrução Normativa SEMAD nº 5 de 06/02/2023**, que dispõe sobre os procedimentos para análise de pedidos de *Outorga* de uso de recurso hídrico, de águas superficiais e subterrâneas, trata dos itérios para notificações de pendência e dá outras providências, anexa a esta Instrução Técnica.
- **Instrução Normativa SEMAD nº 04, de 03/02/2023**, que dispõe sobre os procedimentos para solicitação de prioridade na análise dos requerimentos de *Outorga* de direito de uso dos recursos hídricos, conforme Lei Federal nº 9.433/1997 e Lei Ordinária Estadual nº 13.123/1997.
- **Lei nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019 e atualizações posteriores**, que dispõe normas gerais para o Licenciamento Ambiental do Estado de Goiás e dá outras providências.

- **Instrução Normativa SEMAD nº 15, de 2021**, que institui prazo final para migração do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) para o *Sistema Web Outorga* e estabelece regras para a concessão do *Termo de Autorização Temporária*.